



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200

**Igarapava/SP, 16 de janeiro de 2026.**

**Ofício nº .008/2026.**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.**

**Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Rodrigues Lima  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Igarapava  
Igarapava-SP**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, que altera a redação do art. 182 da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarapava.

O referido projeto dispõe sobre a fruição da ausência remunerada no dia do aniversário do servidor, disciplinando as hipóteses em que a data coincidir com feriados, finais de semana ou dias não úteis, bem como estende expressamente o benefício aos Conselheiros Tutelares, observadas as peculiaridades do regime de plantão e a continuidade do serviço público.

A proposta possui caráter organizacional, não implica aumento de despesas e visa conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e isonomia no tratamento da matéria.

Diante da relevância do tema, submeto o projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Dr. Humberto Lacerda Rodrigues*  
**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**

**PROTÓCOLO** **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

26/01/26 14:37

DATA HORA

*Mayra Lima*



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 2

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 16 DE JANEIRO  
DE 2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 182 DA LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE A FRUIÇÃO DA AUSÊNCIA REMUNERADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO E ESTENDER O BENEFÍCIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 182 da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 182. O servidor municipal terá abonada a ausência ao serviço, sem perda de sua remuneração habitual ou do efetivo exercício, nos seguintes casos:*

*(...)  
X – no dia do seu aniversário.*

*§ 1º As ausências destacadas nos incisos deste artigo deverão ter seus motivos comprovados, mediante apresentação de documento próprio, até quarenta e oito horas da ocorrência.*

*§ 2º Quando o aniversário do servidor recair em feriado, final de semana, dia não útil ou em dia no qual o servidor não esteja escalado para o exercício de suas funções, a ausência remunerada prevista no inciso X poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente, mediante requerimento do interessado e observado a conveniência do serviço.*

*§ 3º O disposto no inciso X e no § 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos Conselheiros Tutelares do Município de Igarapava, respeitadas as peculiaridades do regime de plantão e assegurada a continuidade do serviço público.*

*§ 4º As ausências previstas neste artigo não poderão ser acumuladas, convertidas em pecúnia ou transferidas para exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo fato gerador.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**  
**Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2026.**

**Dr. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 182 da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarapava.

A proposta tem por finalidade disciplinar de forma mais clara e objetiva a fruição da ausência remunerada no dia do aniversário do servidor, prevista no inciso X do referido artigo, especialmente nos casos em que a data coincidir com feriados, finais de semana, dias não úteis ou datas em que o servidor não esteja escalado para o exercício de suas funções. Nessas hipóteses, o projeto autoriza a fruição da ausência no primeiro dia útil subsequente, observada a conveniência do serviço, evitando prejuízo ao servidor e assegurando a adequada organização administrativa.

Além disso, o projeto estende expressamente esse benefício aos Conselheiros Tutelares, reconhecendo a relevância social da função exercida e promovendo tratamento isonômico, respeitadas as peculiaridades do regime de plantão e a necessidade de continuidade do serviço público, sem qualquer comprometimento do atendimento à população.

A inclusão do § 4º ao art. 182 estabelece, de forma clara e uniforme, que todas as ausências previstas no dispositivo possuem natureza estritamente funcional, não sendo passíveis de acumulação, conversão em pecúnia ou transferência para exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo fato gerador. Tal previsão confere segurança jurídica, evita interpretações extensivas indevidas e preserva a finalidade original das ausências abonadas.

Ressalte-se que a proposta não gera aumento de despesa, tampouco cria vantagem pecuniária nova, tratando-se de medida de caráter organizacional e normativo, compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público.

Diante do exposto, entendendo que a matéria atende ao interesse público e contribui

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 7200

---

para o aperfeiçoamento da legislação municipal, conta o Poder Executivo com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Igarapava, 16 de janeiro de 2026

*Dr. Humberto Lacerda Rodrigues*  
**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**